Fls.. 6
Ass.. L
BELTERRA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA
UASG	980044
Objeto	**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA.**
Proc. Adm.	054/2026
1. Informações básicas – Processo Administrativo	
1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 054/2026	
2. Área requisitante	
2.1. Coordenação da atenção em Saúde	

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação

A contratação por meio do credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde para a atuação de Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, justifica-se pela necessidade imperiosa de suprir vazios assistenciais e elevar a resolutividade da Atenção Primária à Saúde no município de Belterra – PA.

O perfil epidemiológico local evidencia um volume expressivo de usuários que necessitam de intervenções voltadas à reabilitação física, funcional e comunicativa, tais como pacientes pós-Acidente Vascular Encefálico, idosos com perdas funcionais progressivas, crianças com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor e portadores de deficiências.

- Fisioterapia: Atua na prevenção, reabilitação motora e no alívio de dores crônicas diretamente no território, reduzindo incapacidades e evitando o agravamento de quadros musculoesqueléticos.
- Fonoaudiologia: Essencial para o diagnóstico precoce e reabilitação de distúrbios da comunicação, linguagem, voz, audição e funções estomatognáticas (como deglutição), com impacto direto na qualidade de vida infantil e geriátrica.
- Terapia Ocupacional: Fundamental para a promoção da autonomia e independência de indivíduos com limitações físicas, sensoriais, mentais ou sociais, auxiliando na adaptação de atividades cotidianas e inclusão social.

A presença desses três profissionais nas Unidades Básicas de Saúde viabiliza o apoio matricial às equipes de Saúde da Família Em vez de focar apenas no atendimento clínico isolado, esses especialistas atuam em conjunto com os médicos e enfermeiros generalistas, realizando discussões de casos, construção de projetos terapêuticos singulares e atendimentos compartilhados. Isso eleva consideravelmente a resolutividade da porta de entrada do SUS, evitando encaminhamentos desnecessários para a rede de média e alta complexidade.

Devido às características geográficas e regionais de Belterra, o município enfrenta barreiras históricas para atrair e fixar profissionais de saúde especializados em reabilitação por meio de vínculos estatutários convencionais. O modelo de credenciamento de empresas prestadoras de serviços configura-

Fls.. 7
Ass.. L
BELTERRA

se como a via mais célere, flexível e juridicamente adequada para assegurar a composição da carga horária exigida, garantindo estabilidade e continuidade à assistência prestada à população.

A Portaria GM/MS nº 635/2023 vincula o repasse de recursos financeiros federais de custeio e desempenho da eMulti ao cumprimento de parâmetros específicos de composição de equipes e carga horária. A contratação dessas categorias assegura que o município atenda plenamente às exigências do Ministério da Saúde, viabilizando o fluxo regular de repasses financeiros e otimizando o uso de recursos na gestão da saúde pública local.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

A estimativa das quantidades para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, com foco nas Equipes Multiprofissionais (eMulti), foi dimensionada para atender à realidade demográfica, geográfica e epidemiológica do município de Belterra – PA, considerando as diretrizes da Portaria GM/MS nº 635/2023 e a necessidade de otimização de recursos por meio de economia de escala

Belterra possui população estimada em aproximadamente 18 mil habitantes com base nas projeções do IBGE e dados do e-Gestor Atenção Básica, predominantemente distribuída entre a zona urbana e extensas áreas rurais, ribeirinhas e de assentamentos.

O município conta atualmente com Equipes de Saúde da Família (eSF) estruturadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Conforme o porte populacional e as regras da Portaria GM/MS nº 635/2023, o município enquadra-se para a implantação de eMulti Ampliada ou Complementar, dimensionada de acordo com o número de equipes de Saúde da Família vinculadas.

Sendo os profissionais específicos para Belterra neste momento são: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e fisioterapeuta.

O cálculo baseia-se na composição de cargas horárias semanais e mensais necessárias para prestar cobertura de apoio matricial e atendimentos clínicos compartilhados nas UBS do município, considerando a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UND	QUANT
01	**TERAPEUTA OCUPACIONAL** ATIVIDADE: realizar consulta com avaliação, planejamento, execução e monitoramento de intervenções terapêuticas ocupacionais para melhorar a capacidade funcional e a qualidade de vida dos pacientes. Sendo no mínimo: Avaliação inicial: entrevista com 0 paciente para compreender suas necessidades, desafios funcionais e metas terapêuticas. Avaliação da funcionalidade atual, incluindo habilidades motoras, cognitivas, sensoriais e psicossociais relacionadas às atividades diárias; Observação e 01 análise: observação direta das habilidades do paciente em atividades específicas, como alimentação, higiene pessoal, vestir-se, mobilidade e participação social. Análise das dificuldades enfrentadas pelo paciente e identificação de fatores ambientais que podem influenciar a participação nas atividades cotidianas; acompanhamento e reavaliação:, progresso do paciente e planos de intervenção, garantindo a eficácia e continuidade do cuidado. Os serviços deverão	Mês	1

	ser da seguintes forma: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos. 20 horas semanais.		
02	**FONOAUDIÓLOGO** ATIVIDADE: Realização de avaliações fonoaudiológicas para identificação de alterações na comunicação oral e escrita, voz, audição, deglutição, motricidade orofacial e funções relacionadas, elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados para prevenção, 02 habilitação ou reabilitação das alterações diagnosticadas. Quando pertinente, registro completo, claro e sigiloso de todas as avaliações, evoluções e atendimentos realizados, em prontuário, conforme normas éticas e institucionais. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos. 20 horas semanais.	Mês	1
03	**FISIOTERAPEUTA** ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	Mês	1
04	**FISIOTERAPEUTA** ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	Mês	1

Para clarificar a base de calculo segue abaixo a metodologia usada em conformidade com as exigências de cada categoria.

Terapeuta Ocupacional

- Detalhamento da demanda: Realização de avaliações, planejamento, execução e monitoramento de intervenções terapêuticas ocupacionais (avaliação inicial, entrevista, análise de funcionalidade, observação de atividades cotidianas, acompanhamento e reavaliação).
- Parâmetro de atendimento: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos cada.
- Memória de cálculo mensal e anual:
 - Volume mensal mínimo exigido: 4 ambulatórios X 5 atendimentos = 20 atendimentos mensais.
 - Carga horária e dimensionamento: Para suprir a complexidade das avaliações detalhadas, acompanhamento, reavaliações e a demanda do território de Belterra, estima-se 1 profissional com dedicação compatível fração de carga horária ou 20h/semanal dedicada a esses ciclos ambulatoriais e visitas.
 - Cálculo da carga horária mensal: 80 horas equivalente a 20h semanais).
 - Cálculo da carga horária anual 12 meses: 80 horas/mês X 12 meses = 960 horas/ano.

Fonoaudiólogo

- Detalhamento da demanda: Avaliações fonoaudiológicas (comunicação oral/escrita, voz, audição, deglutição, motricidade orofacial), elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados e registro em prontuário.
- Parâmetro de atendimento: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos cada.
- Memória de cálculo mensal e anual:
 - Volume mensal mínimo exigido: 4 ambulatórios X 5 atendimentos = 20 atendimentos mensais.

Fls.. 9
Ass.. L
BELTERRA

- Dimensionamento: Estima-se 1 profissional para conduzir os ciclos ambulatoriais estruturados.
- Cálculo da carga horária mensal: 80 horas/mês equivalente a 20h semanais.
- Cálculo da carga horária anual 12 meses: 80 horas/mês X 12 meses= 960 horas/ano.

Fisioterapeuta Dois Profissionais

- Detalhamento da demanda: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório por profissional, abrangendo consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos, atividades correlatas e sessões de fisioterapia domiciliar para pacientes acamados ou com grande dificuldade de locomoção crucial para a realidade geográfica de Belterra.
- Quantidade de profissionais estimados: 2 profissionais.
- Memória de cálculo mensal e anual por profissional):
 - Carga horária semanal: 30 horas cada.
 - Cálculo mensal por profissional: 30 horas/semana X 4,5 semanas = 135 horas/mês.
 - Cálculo anual por profissional 12 meses: 135 horas/mês X 12 meses = 1.620 horas/ano.

- Consolidado da Categoria de Fisioterapia (2 profissionais):
 - Carga horária total mensal: 135 h X 2 = 270 horas/mês.
 - Carga horária total anual: 1.620 h X 2 = 3.240 horas/ano.

Como os fisioterapeutas realizarão atendimento a pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção nas áreas urbanas e rurais de Belterra, a contratação via empresa credenciada possibilita a economia de escala na gestão logística transporte, deslocamento de equipes para áreas distantes e fornecimento compartilhado de equipamentos leves de apoio, otimizando os custos que seriam individualizados caso a gestão realizasse convênios ou chamadas avulsas.

A centralização das agendas dos Terapeutas Ocupacionais e Fonoaudiólogos estruturadas em 4 ambulatórios mensais por profissional em um único contrato de credenciamento evita a ociosidade administrativa, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde gerencie os fluxos de regulação de vagas de forma unificada com as equipes de atenção básica locais.

Dessa forma, a quantidade estimada para contratação deverá ser suficiente para atender simultaneamente a demanda reprimida e a demanda ordinária do Município durante o período de vigência do credenciamento, evitando a formação de novas filas de espera e garantindo a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Para a contratação por meio do credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, objetivando a disponibilização de profissionais especializados Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Fisioterapeutas integrados às demandas da Atenção Primária à Saúde no município de Belterra – PA, estabelecem-se os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, visando garantir a legalidade, a qualidade assistencial e a economicidade para a administração pública.

Requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista

A empresa prestadora de serviços de saúde a ser credenciada deverá comprovar idoneidade e regularidade jurídica e fiscal, essenciais para transacionar com a administração pública:

- Ato constitutivo: Estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de saúde humana e reabilitação.
- Regularidade fiscal e trabalhista: Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas válidas.

Fls.. 10
Ass.. L
PMB/TERRA

- Regularidade perante o conselho de classe: Inscrição regular da empresa e dos profissionais vinculados nos respectivos conselhos profissionais regionais CREFITO para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais; CREFONE/CRFa para Fonoaudiólogos.

Requisitos técnicos e operacionais

Considerando o detalhamento das atividades exigidas ambulatórios, avaliações, planos terapêuticos e atendimento domiciliar a acamados, a empresa credenciada deverá atender aos seguintes critérios técnicos:

- Qualificação da equipe profissional: Apresentação de comprovação de formação superior e registro ativo nos conselhos competentes para os profissionais ofertados:
 - 01 Terapeuta Ocupacional com capacidade para realizar os ciclos de 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos, avaliações funcionais e monitoramento.
 - 01 Fonoaudiólogo com capacidade para realizar os ciclos de 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos, diagnósticos e planos terapêuticos.
 - 02 Fisioterapeutas com dedicação de 30 horas semanais cada, com experiência comprovada em atendimento ambulatorial e visitas domiciliares para pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção, adaptados à realidade de deslocamento no município de Belterra.
- Comprovação de experiência atestados de capacidade técnica: Apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços de mesma natureza e complexidade.
- Infraestrutura e logística de apoio: A empresa deve dispor de capacidade operacional e logística para garantir a presença pontual dos profissionais nas unidades designadas pelo município, bem como o suporte para o deslocamento seguro em ações de atendimento domiciliar na zona urbana e rural de Belterra.

Requisitos de sustentabilidade, economicidade e padronização

- Adequação orçamentária e preços compatíveis: Os valores a serem praticados no credenciamento devem respeitar a tabela de remuneração ou os limites máximos fixados no edital, garantindo a vantajosidade econômica e a compatibilidade com a realidade orçamentária do município.
- Economia de escala na gestão: A escolha pela modalidade de credenciamento justifica-se pela possibilidade de adesão contínua de novos prestadores caso haja necessidade de expansão, evitando novas licitações e centralizando a fiscalização contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Alinhamento com as normas do SUS: A prestação dos serviços deve obedecer rigorosamente às diretrizes da Portaria GM/MS nº 635/2023, integrando-se aos fluxos de regulação, prontuário eletrônico e às equipes de Saúde da Família do município.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A execução do credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde para a atuação de profissionais especializados Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Fisioterapeutas nas unidades de saúde de Belterra – PA, alinhada às diretrizes da Portaria GM/MS nº 635/2023, visa alcançar resultados concretos pautados na efetividade da saúde pública e nos preceitos do desenvolvimento nacional sustentável.

- ✓ A efetividade da contratação mede-se pelas transformações reais na qualidade de vida da população belterrense e na melhoria dos indicadores de saúde do município:

Fls.. 11
Ass..
BELTERRA

- ✓ Superar a barreira de vazios assistenciais, garantindo que usuários que necessitam de reabilitação motora, fonoaudiológica e funcional sejam atendidos tempestivamente na própria Atenção Primária à Saúde, reduzindo o tempo de espera na fila de regulação.
- ✓ O atendimento regular de Fisioterapia voltado a pacientes acamados ou com severa dificuldade de locomoção nas áreas urbanas e rurais reduz internações hospitalares evitáveis, previne complicações secundárias como úlceras por pressão e atrofias severas e traz conforto humanizado ao paciente e sua família.
- ✓ Por meio dos ciclos ambulatoriais estruturados de Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo, propicia-se o diagnóstico precoce e planos terapêuticos individualizados para crianças com atrasos no desenvolvimento, idosos e portadores de deficiências, promovendo autonomia e inclusão social.
- ✓ O fortalecimento do suporte matricial e dos atendimentos especializados na porta de entrada do SUS diminui o fluxo desnecessário de pacientes para centros urbanos de referência regional como Santarém, racionalizando os custos de TFD Tratamento fora de domicílio do município.

Sob a ótica do desenvolvimento sustentável e da gestão pública eficiente, a contratação propicia:

- ✓ Atender populações vulneráveis na Amazônia paraense, garantindo equidade no acesso aos serviços de reabilitação e cumprindo os princípios constitucionais do SUS de universalidade e integralidade.
- ✓ A adoção do credenciamento gera ganhos de escala na gestão pública, permitindo flexibilidade na contratação de cargas horárias sem o engessamento de grandes estruturas administrativas, além de otimizar a fiscalização dos contratos e o uso dos recursos públicos federais vinculados aos incentivos da APS.
- ✓ A contratação por meio de empresas prestadoras de saúde estimula o mercado local e regional de serviços, favorecendo a fixação de profissionais especializados em regiões de difícil provimento como Belterra e gerando emprego qualificado no setor de saúde suplementar e complementar.

7. Levantamento de mercado

Para a composição da amostra e determinação da viabilidade mercadológica, foram realizadas três pesquisas distintas em sistemas oficiais de Banco de Preços, visando identificar contratações similares realizadas por outros entes públicos para objetos idênticos ou equivalentes prestação de serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A análise cruzada das três consultas ao banco de preços revelou o seguinte panorama mercadológico:

- Foram consultados valores médios hora-técnica para as especialidades de Fisioterapia com dedicação de 30h semanais, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional modelos ambulatoriais e matriciais. Os dados demonstraram uma média de mercado estável, porém com necessidade de acréscimo nos custos indiretos quando há exigência de atendimento domiciliar em zonas.

 Verificou-se a tabela de referência de mercado para prestação de serviços de profissionais liberais e clínicas especializadas. O levantamento confirmou que o modelo de credenciamento que permite ampla participação de empresas interessadas por preço fixado ou teto é o mais vantajoso, pois evita sobrepreços e estimula a competitividade entre prestadores locais e regionais.

 Em anexo segue a pesquisa do limite do teto de cada profissional a ser contratado, evidenciando que esta contratação está dentro do limite.

Análise das Alternativas de Solução e Justificativa Econômica

Com base no levantamento de mercado e nas características peculiares de Belterra – PA, foram avaliadas três alternativas de solução para suprir a demanda:

Realização de Concurso Público / Processo Seletivo Simplificado Direto:

Fls.. 12
Ass.. L
BELTERRA

- Análise: Embora viável em tese, a experiência prévia e a realidade regional demonstram alta taxa de deserção e dificuldade crônica de fixação de profissionais especializados fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais sob vínculos administrativos tradicionais na região amazônica, além de gerar impacto duradouro na folha de pagamento limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde Solução Escolhida:

- Análise econômica e técnica: É a alternativa mais vantajosa e flexível. O credenciamento permite que múltiplas empresas qualificadas possam se cadastrar a qualquer tempo, atendendo exatamente aos parâmetros de carga horária exigidos (Fisioterapia 30h + ciclos ambulatoriais de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional). Garante a economicidade por meio de tabela padronizada, descentraliza o risco de desabastecimento e atende perfeitamente às exigências de repasse de incentivos da Portaria GM/MS nº 635/2023.

Foram consultadas junto ao site salario brasil (apenas para fins de informação e embasamento a este ETP), os tetos fixados a cada profissional, para que obtenha mais clareza quanto a possibilidade de contratação e os valores a serem contratados.

Com base nas informações acimas expostas segue a tabela abaixo para demonstração:

ITEM	ESPECIALIDADE/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UND	QTD	VALOR UNT. (BANCODE PREÇOS)	VALOR TOTAL
01	**TERAPEUTA OCUPACIONAL ATIVIDADE**: realizar consulta com avaliação, planejamento, execução e monitoramento de intervenções terapêuticas ocupacionais para melhorar a capacidade funcional e a qualidade de vida dos pacientes. Sendo no mínimo: Avaliação inicial: entrevista com 0 paciente para compreender suas necessidades, desafios funcionais e metas terapêuticas. Avaliação da funcionalidade atual, incluindo habilidades motoras, cognitivas, sensoriais e psicossociais relacionadas às atividades diárias; Observação e 01 análise: observação direta das habilidades do paciente em atividades específicas, como alimentação, higiene pessoal, vestir-se, mobilidade e participação social. Análise das dificuldades enfrentadas pelo paciente e identificação de fatores ambientais que podem influenciar a participação nas atividades cotidianas; acompanhamento e reavaliação:, progresso do paciente e planos de intervenção, garantindo a eficácia e continuidade do cuidado. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos. 20 horas semanais.	Mês	12	R$ 8.075,37	R$ 96.904,44

02	**FONOAUDIÓLOGO** ATIVIDADE: Realização de avaliações fonoaudiológicas para identificação de alterações na comunicação oral e escrita, voz, audição, deglutição, motricidade orofacial e funções relacionadas, elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados para prevenção, 02 habilitação ou reabilitação das alterações diagnosticadas. Quando pertinente, registro completo, claro e sigiloso de todas as avaliações, evoluções e atendimentos realizados, em prontuário, conforme normas éticas e institucionais. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos. 20 horas semanais.	Mês	12	R$ 7.537,02	R$ 90.444,24
03	**FISIOTERAPEUTA** ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	Mês	12	R$ 4.267,28	R$ 51.207,36
04	**FISIOTERAPEUTA** ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	Mês	12	R$ 4.267,28	R$ 51.207,36

Cumpre destacar que o relatório resumido da cotação obtida junto ao Banco de Preços encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao qual serve de subsídio.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Fls.. 14
Ass.. L
BELTERRA

Para a realização da estimativa do valor de contratação, foi levado em consideração o valor médio das pesquisas realizada nos parâmetros conforme a IN 65, e os quantitativos o qual foi estipulado na formalização de demanda inicial solicitado pelo setor responsável.

ITEM	ESPECIALIDADE/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UND	QTD	VALOR UNT. (BANCODE PREÇOS)	VALOR TOTAL
01	**TERAPEUTA OCUPACIONAL** ATIVIDADE: realizar consulta com avaliação, planejamento, execução e monitoramento de intervenções terapêuticas ocupacionais para melhorar a capacidade funcional e a qualidade de vida dos pacientes. Sendo no mínimo: Avaliação inicial: entrevista com 0 paciente para compreender suas necessidades, desafios funcionais e metas terapêuticas. Avaliação da funcionalidade atual, incluindo habilidades motoras, cognitivas, sensoriais e psicossociais relacionadas às atividades diárias; Observação e 01 análise: observação direta das habilidades do paciente em atividades específicas, como alimentação, higiene pessoal, vestir-se, mobilidade e participação social. Análise das dificuldades enfrentadas pelo paciente e identificação de fatores ambientais que podem influenciar a participação nas atividades cotidianas; acompanhamento e reavaliação:, progresso do paciente e planos de intervenção, garantindo a eficácia e continuidade do cuidado. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos. 20 horas semanais.	Mês	12	R$ 8.075,37	R$ 96.904,44
02	**FONOAUDIÓLOGO** ATIVIDADE: Realização de avaliações fonoaudiológicas para identificação de alterações na comunicação oral e escrita, voz, audição, deglutição, motricidade orofacial e funções relacionadas, elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados para prevenção, 02 habilitação ou	Mês	12	R$ 7.537,02	R$ 90.444,24

	reabilitação das alterações diagnosticadas. Quando pertinente, registro completo, claro e sigiloso de todas as avaliações, evoluções e atendimentos realizados, em prontuário, conforme normas éticas e institucionais. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos. 20 horas semanais.				
03	**FISIOTERAPEUTA** ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	Mês	12	R$ 4.267,28	R$ 51.207,36
04	**FISIOTERAPEUTA** ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	Mês	12	R$ 4.267,28	R$ 51.207,36

Valor total estimado do certame R$ 289.763,40 (Duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e tres reais e quarenta centavos.)

Considerando o valor referencial para realização do estudo preliminar do presente certame, estima-se que o novo certame terá uma elevação gradativa devido a mudança na quantidade a ser atendida. Portanto conforme a pesquisa realizada o valor estimado referencial e pesquisa de mercado para obtenção de valor médio para o certame será conforme tabela no anexo I.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para a execução eficaz e o pleno funcionamento do objeto proposto o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde para a atuação de profissionais especializados Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Fisioterapeutas integrados às Equipes Multiprofissionais (eMulti) nas unidades de saúde de Belterra – PA, faz-se necessário mapear as contratações correlatas e interdependentes que impactam diretamente a viabilidade operacional e logística da solução.

Contratações e Serviços de Apoio Logístico

- Contextualização: O município de Belterra possui características geográficas peculiares, com extenso território rural, vicinais, áreas de assentamento e comunidades ribeirinhas. A realização dos atendimentos ambulatoriais nas UBS e, sobretudo, das sessões de fisioterapia domiciliar a

Fls.. 16
Ass.. L
BELTERRA

pacientes acamados ou impossibilitados de locomoção, gera dependência direta de infraestrutura de transporte.

Contratações de Insumos, Materiais de Consumo e Equipamentos Leves de Saúde.

- Interdependência: A eficiência do atendimento nas UBS depende da contratação correlata de fornecimento de material de consumo médico-hospitalar e equipamentos de fisioterapia/reabilitação, seja por meio de atas de registro de preços vigentes no município ou de obrigações compartilhadas no edital de credenciamento (onde a empresa pode ser instada a fornecer ferramentas específicas de uso profissional). Podendo ser verificado no portal da transparência do município: https://belterra.pa.gov.br/pesquisarNOportal.php?pesquisar=insumos , faz bem mencionar que o município, possui dentre esses profissionais apenas um fisioterapeuta de cargo efetivo, podendo também ser consultado no portal da transparência: http://contabilbelterra.transparenciabr.net/transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=LnkServidores

Sistemas de Informação e Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS)

- Contextualização: A Portaria GM/MS nº 635/2023 exige o registro obrigatório das ações da eMulti nos sistemas oficiais de informação em saúde do Ministério da Saúde para fins de monitoramento, avaliação e validação dos repasses financeiros federais.
- Interdependência: A contratação está diretamente vinculada à manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação, internet nas UBS e suporte ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS APS), garantindo que os Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos e Fisioterapeutas possam registrar tempestivamente suas avaliações, planos terapêuticos e evoluções clínicas conforme exigido pelas normas federais.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a administração municipal de Belterra – PA deverá adotar um conjunto de providências estruturais, operacionais e de capacitação antes da formalização dos contratos decorrentes do credenciamento das empresas prestadoras de serviços de saúde (eMulti).

As medidas indispensáveis para garantir a regularidade, o acompanhamento e a eficácia da execução contratual dividem-se nos seguintes eixos:

Capacitação de Servidores para a Gestão e Fiscalização Contratual

- Designação e Treinamento da Equipe Técnica: A autoridade competente deverá indicar formalmente, de preferência entre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, o Gestor do Contrato e os Fiscais (Técnico e Administrativo), além de seus respectivos substitutos.
- Capacitação Específica em Saúde Pública e eMulti: Promover alinhamento e treinamento prévio com os servidores designados, capacitando-os quanto às regras da Portaria GM/MS nº 635/2023, aos parâmetros de validação de produção ambulatorial e domiciliar, e às exigências da Nova Lei de Licitações no tocante à fiscalização de serviços contínuos de saúde.

Adequação do Ambiente Organizacional e Tecnológico

- Disponibilização de Espaços Físicos Adequados: Garantir que as salas de atendimento nas UBS possuam condições ergonômicas, de climatização e de privacidade necessárias para a realização das consultas especializadas, avaliações funcionais e sessões terapêuticas.
- Organização do Suporte Logístico para Visitas Domiciliares: Planejar, junto ao setor de transportes da Secretaria de Saúde, a logística de apoio para o deslocamento dos fisioterapeutas nas rotas de atendimento domiciliar a pacientes acamados, especialmente nas áreas rurais e vicinais de Belterra.

Fls.. 17
Ass.. L
BELTERRA

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Considerando as características dos serviços a serem contratados, conclui-se que a solução deverá ser executada de forma parcelada, mediante credenciamento de todos os prestadores que atenderem às condições e requisitos estabelecidos pela Administração, observando-se a demanda efetiva encaminhada pelo setor de Regulação Municipal.

O parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços a serem executados compreendem diferentes procedimentos, tais como consultas especializadas, laudos, avaliações fisioterapeutas, entre outos, os quais poderão ser realizados por um ou mais prestadores devidamente habilitados e credenciados, sem prejuízo à qualidade, continuidade ou integração da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do credenciamento com possibilidade de múltiplos prestadores permite:

I – Ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;

II – Redução da demanda reprimida acumulada em razão da insuficiência de oferta dos serviços especializados;

III – Maior disponibilidade de agendas e redução do tempo de espera para atendimento dos pacientes;

IV – Mitigação dos riscos decorrentes da eventual interrupção dos serviços por parte de um único prestador;

V – Promoção da competitividade e ampliação da participação de empresas aptas à prestação dos serviços;

VI – Maior flexibilidade administrativa para distribuição dos atendimentos conforme a capacidade operacional e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

Além disso, o parcelamento da solução está alinhado ao princípio da ampliação da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021 e às características próprias do instituto do credenciamento, que admite a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução é a alternativa mais adequada ao interesse público, proporcionando maior eficiência, economicidade, continuidade da assistência e melhor atendimento às necessidades da população usuária do SUS.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A presente contratação, por meio do credenciamento de empresas prestadoras de serviços **de** saúde para a atuação de profissionais especializados (nas Equipes Multiprofissionais (eMulti) no município de Belterra – PA, encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes orçamentárias da gestão municipal.

Abaixo, demonstra-se a conformidade com as ferramentas de planejamento exigidas pela legislação vigente:

Alinhamento com o Plano Municipal de Saúde (PMS) e a PPA

A iniciativa atende diretamente às metas estabelecidas no PMS de Belterra, que prevê o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como ordenadora da rede, a ampliação da resolutividade na porta de entrada do SUS e a expansão de ações voltadas à reabilitação física, funcional e comunicativa da população. A medida também dialoga com o PPA e com a LDO, estando prevista nos programas de expansão e custeio dos serviços públicos de saúde.

Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)

O objeto em tela está devidamente contemplado no Plano Anual de Contratações (PAC) da da Secretaria Municipal de Saúde, refletindo a priorização estratégica atribuída pelo órgão para a melhoria dos indicadores de assistência básica e o atendimento às exigências da Portaria GM/MS nº 635/2023.

Fls.. 18
Ass.. L
BELTERRA

A contratação possui amparo nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a suficiência de recursos para a cobertura das despesas decorrentes das cargas horárias estimadas para o Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Fisioterapeutas.

A inclusão e o alinhamento deste credenciamento no planejamento institucional asseguram a governança das contratações públicas, permitindo que a administração municipal gerencie de forma transparente e previsível os fluxos financeiros e o desembolso decorrente dos repasses federais e de contrapartidas municipais vinculadas à APS, cumprindo rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

[x] é viável [] não é viável

Belterra - PA, 13 de Agosto de 2026

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: Angra Taynara Lobato Silva	
Cargo: Coord Adm.	**Matricula:** 1122
CPF: 009 241 432-07	**Assinatura:**
Nome: Sarah Simone Silva de Oliveira	
Cargo: Enfermeira	**Matricula:** 904
CPF: 687.365.412-49	**Assinatura:**

Angra Taynara Lobato Silva
Coordenadora Administrativa
Decreto Nº 031/2025-SEMSA

Sarah Simone Silva de Oliveira
Coord. da Atenção Primaria em Saúde
Decreto Nº 043/2025-SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Fls.. 19
Ass.. L
BELTERRA

ANEXO I

Relatório de Pesquisa Preliminar de Preços – base ETP

PROCESSO: 054/2026 – SEMSA

CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

NATUREZA DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA.

PESQUISA RETIRADA DO SITE

https://www.bancodeprecos.com.br

MAPA DE APURAÇÃO BASE ETP

ITEM	ESPECIALIDADE/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UND	QTD	VALOR UNT. (BANCODE PREÇOS)	VALOR TOTAL
01	**TERAPEUTA OCUPACIONAL** ATIVIDADE: realizar consulta com avaliação, planejamento, execução e monitoramento de intervenções terapêuticas ocupacionais para melhorar a capacidade funcional e a qualidade de vida dos pacientes. Sendo no mínimo: Avaliação inicial: entrevista com 0 paciente para compreender suas necessidades, desafios funcionais e metas terapêuticas. Avaliação da funcionalidade atual, incluindo habilidades motoras, cognitivas, sensoriais e psicossociais relacionadas às atividades diárias; Observação e 01 análise: observação direta das habilidades do paciente em atividades específicas, como alimentação, higiene pessoal, vestir-se, mobilidade e	Mês	12	R$ 8.075,37	R$ 96.904,44

Fls.. 20
Ass.. L
BELTERRA

	participação social. Análise das dificuldades enfrentadas pelo paciente e identificação de fatores ambientais que podem influenciar a participação nas atividades cotidianas; acompanhamento e reavaliação:, progresso do paciente e planos de intervenção, garantindo a eficácia e continuidade do cuidado. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos. 20 horas semanais.				
02	**FONOAUDIÓLOGO** ATIVIDADE: Realização de avaliações fonoaudiológicas para identificação de alterações na comunicação oral e escrita, voz, audição, deglutição, motricidade orofacial e funções relacionadas, elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados para prevenção, 02 habilitação ou reabilitação das alterações diagnosticadas. Quando pertinente, registro completo, claro e sigiloso de todas as avaliações, evoluções e atendimentos realizados, em prontuário, conforme normas éticas e institucionais. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos. 20 horas semanais.	Mês	12	R$ 7.537,02	R$ 90.444,24
03	**FISIOTERAPEUTA** ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	Mês	12	R$ 4.267,28	R$ 51.207,36
04	**FISIOTERAPEUTA** ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo	Mês	12	R$ 4.267,28	R$ 51.207,36

Fls.. 21
Ass.. L
BELTERRA

	sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.				

Junto ao Anexo I, encontram-se o relatório resumido da cotação para embasamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a demonstração do teto salarial dos profissionais no Brasil e a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

Belterra, 13 de Agosto de 2026

Pesquisa realizada por:

Leticia Viana dos Santos Dantas
Aux. Adm.

SEMSA

Fls.. 22
Ass.. L
BELTERRA

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

CNPJ: 11.186.410/0001-95

Relatório Resumido de Cotação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023

Pesquisa realizada entre 13/08/2026 10:02:32 e 13/08/2026 14:20:13

Relatório gerado no dia 13/08/2026 14:20:48 (IP: 2804:235c:f:44f8:58cf:3f5d:cd66:e9a0)

Observações Gerais: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

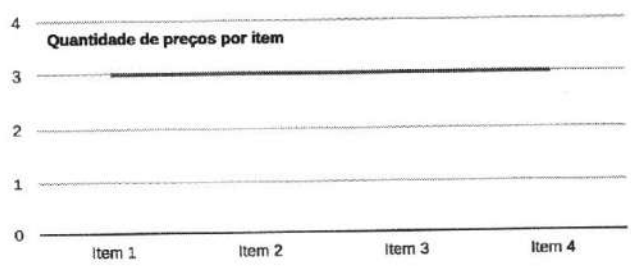
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	12 Meses	R$ 8.075,37 (un)	-	R$ 8.075,37	33,4%	R$ 96.904,44
2) FONOAUDIOLOGO	3	12 Meses	R$ 7.537,02 (un)	-	R$ 7.537,02	31,2%	R$ 90.444,24
3) FISIOTERAPEUTA	3	12 Meses	R$ 4.267,28 (un)	-	R$ 4.267,28	17,7%	R$ 51.207,36
4) FISIOTERAPEUTA	3	12 Meses	R$ 4.267,28 (un)	-	R$ 4.267,28	17,7%	R$ 51.207,36

Valor Global: R$ 289.763,40





Terapeuta Ocupacional — Salário Brasil

R$ 4.186,31 /mês **média** **+3,6% em relação a 2025**

CBO 2239-05 • Atualizado em 03 agosto de 2026 • 4.304 profissionais na amostra

Faixa salarial: **R$ 2.406,38** (piso) até **R$ 7.370,48** (teto) • Jornada média: **29h/semana**

Descrição do cargo

PDF

Piso salarial	Mediana	Teto salarial	Profissionais
R$ 2.406	**R$ 3.793**	**R$ 7.370**	**4.304**
acordos coletivos	50% acima / abaixo	maiores salários	últimos 12 meses

Custo empresa	Salário líquido	Amp. salarial	Ind. contratação
R$ 7.117	**R$ 3.349**	**165%**	**1,09**
salário + encargos CLT	após INSS + IR médio	dispersão piso→teto	mais admissões

IPS - Índice Portal Salário do Cargo

51

Estável

Saldo: 188 vagas • Rotatividade (int. de desligamento / movimento total): 47,8% • Volume: 4.304

Hoje um **Terapeuta Ocupacional** ganha em média **R$ 4.186,31** para uma jornada de **29h semanais**, com base em **4.304 profissionais** admitidos e desligados em todo o Brasil no regime CLT nos últimos 12 meses (CAGED).

Em **2026** a remuneração para Terapeuta Ocupacional pode variar entre o **piso salarial médio de R$ 2.406,38** e o **teto salarial de R$ 7.370,48**.

A variação salarial depende principalmente das funções desempenhadas, segmento da empresa, localidade, formação, experiência na função e política de cargos, salários e carreiras da empresa.

Fls.: 23
Ass.:
PELTERRA

Fonoaudiólogo em Saúde Coletiva — Salário Brasil

R$ 3.969,55 /mês **média** **+15,5% em relação a 2024**

CBO 2238-40 • Atualizado em 03 agosto de 2026 • 75 profissionais na amostra

Faixa salarial: **R$ 2.596,76** (piso) até **R$ 7.111,13** (teto) • Jornada média: **33h/semana**

Descrição do cargo

PDF

Piso salarial	Mediana	Teto salarial	Profissionais
R$ 2.597	**R$ 3.938**	**R$ 7.111**	**75**
acordos coletivos	50% acima / abaixo	maiores salários	últimos 12 meses

Custo empresa	Salário líquido	Amp. salarial	Índ. contratação
R$ 6.748	**R$ 3.176**	**135%**	**1,03**
salário + encargos CLT	após INSS + IR médio	dispersão piso–teto	mais admissões

IPS - Índice Portal Salário do Cargo

30

Retração

Saldo: 1 vagas • Rotatividade (int. de desligamento / movimento total): 49,3% • Volume: 75

Hoje um **Fonoaudiólogo em Saúde Coletiva** ganha em média **R$ 3.969,55** para uma jornada de **33h semanais**, com base em **75 profissionais** admitidos e desligados em todo o Brasil no regime CLT nos últimos 12 meses (CAGED).

Em **2026** a remuneração para Fonoaudiólogo em Saúde Coletiva pode variar entre o **piso salarial médio de R$ 2.596,76** e o **teto salarial de R$ 7.111,13**.

A variação salarial depende principalmente das funções desempenhadas, segmento da empresa, localidade, formação, experiência na função e política de cargos, salários e carreiras da empresa.

BELTERRA
Fls.: 24
Ass.:

Fisioterapeuta — Salário Brasil

R$ 3.429,36 /mês **média** **+1,2% em relação a 2025**

CBO 2236-05 • Atualizado em 03 agosto de 2026 • 26.080 profissionais na amostra

Faixa salarial: **R$ 2.397,75** (piso) até **R$ 4.961,72** (teto) • Jornada média: **31h/semana**

Descrição do cargo

PDF

Piso salarial	Mediana	Teto salarial	Profissionais
R$ 2.398	**R$ 3.238**	**R$ 4.962**	**26.080**
acordos coletivos	50% acima / abaixo	maiores salários	últimos 12 meses

Custo empresa	Salário líquido	Amp. salarial	Índ. contratação
R$ 5.830	**R$ 2.743**	**107%**	**1,20**
salário + encargos CLT	após INSS + IR médio	dispersão piso→teto	mais admissões

IPS - Índice Portal Salário do Cargo

59

Estável

Saldo: 2.334 vagas • Rotatividade (Int. de desligamento / movimento total): 45,5% • Volume: 26.080

Hoje um **Fisioterapeuta** ganha em média **R$ 3.429,36** para uma jornada de **31h semanais**, com base em **26.080 profissionais** admitidos e desligados em todo o Brasil no regime CLT nos últimos 12 meses (CAGED).

Em **2026** a remuneração para Fisioterapeuta pode variar entre o **piso salarial médio de R$ 2.397,75** e o **teto salarial de R$ 4.961,72**.

A variação salarial depende principalmente das funções desempenhadas, segmento da empresa, localidade, formação, experiência na função e política de cargos, salários e carreiras da empresa.

BELTERRA
Fls. 25
Ass.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2023 | Edição: 96-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 11

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

Fls.. 26
Ass..
BELTERRA

PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023

Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta portaria institui incentivo financeiro federal de implantação e custeio para as equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria entende-se por eMulti equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde - APS, com atuação corresponsável pela população e pelo território, em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde - RAS.

Art. 2º São diretrizes e objetivos do processo de trabalho das eMulti, para atender a demanda em saúde da pessoa, da população e do território:

I - facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde, por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das eMulti e das equipes citadas no parágrafo único do art. 4º;

II - pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;

III - ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;

IV - integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;

V - favorecer os atributos essenciais e derivados da APS, conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;

VI - oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;

VII - contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e

VIII - proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada, a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado.

Parágrafo único. Incumbe às eMulti, prioritariamente, o desenvolvimento da integralidade das seguintes ações:

I - o atendimento individual, em grupo e domiciliar;

II - as atividades coletivas;

III - o apoio matricial;

IV - as discussões de casos;

V - o atendimento compartilhado entre profissionais e equipes;

VI - a oferta de ações de saúde à distância;

VII - a construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território; e

VIII - as práticas intersetoriais.

Art. 3º As eMulti são classificadas em 03 (três) modalidades de acordo com a carga horária de equipe, vinculação e composição profissional:

Fls.. 27
Ass.. L
BELTERRA

I - equipe Multiprofissional Ampliada - eMulti Ampliada;

II - equipe Multiprofissional Complementar - eMulti Complementar; e

III - equipe Multiprofissional Estratégica - eMulti Estratégica.

Art. 4º Todas as modalidades de eMulti deverão atender aos seguintes requisitos:

I - as eMulti serão compostas por um conjunto fixo e variável de profissionais de nivel superior descritos no Anexo I desta Portaria;

II - a carga horária individual mínima médica exigida por equipe é de 10 horas semanais; e

III - a carga horária individual mínima das demais categorias profissionais exigida por equipe é de 20 horas semanais.

§ 1º As eMulti deverão ser vinculadas a uma ou mais das seguintes tipologias de equipes ou serviços:

I - equipe de Saúde da Família - eSF;

II - equipe de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR;

III - equipe de Consultório na Rua - eCR;

IV - equipe de Atenção Primária - eAP; ou

V - equipe de Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF.

§ 2º Nenhuma equipe poderá estar vinculada a mais de uma eMulti simultaneamente.

Art. 5º Cada modalidade do eMulti deverá atender aos requisitos do art. 4º, bem como:

I - para a eMulti Ampliada:

a) ser vinculada a, no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze), equipes citadas no parágrafo único do art. 4º, no mesmo município ou em um conjunto de municípios;

b) cumprir a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas semanais por equipe; e

c) não compor a carga horária de equipe com mais de 120 (cento e vinte) horas da mesma categoria profissional ou especialidade.

II - para a eMulti Complementar:

a) ser vinculada a no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) equipes citadas no parágrafo único do art. 4º;

b) cumprir a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas semanais por equipe; e

c) não compor a carga horária de equipe com mais de 80 (oitenta) horas da mesma categoria profissional ou especialidade.

III - para a eMulti Estratégica:

a) ser vinculada a no mínimo 1 (uma) e no máximo 4 (quatro) equipes citadas no parágrafo único do art. 4º;

b) cumprir a carga horária mínima de 100 (cem) horas semanais por equipe; e

c) não compor a carga horária de equipe com mais de 40 (quarenta) horas da mesma categoria profissional ou especialidade.

§ 2º Um conjunto de municípios poderão pleitear a eMulti Ampliada, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - no ato da solicitação de credenciamento, deverá ser indicado o município eleito como sede do agrupamento de municípios, para fins de transferência mensal fundo-a-fundo do incentivo financeiro de custeio federal; e

II - a solicitação de credenciamento para conjunto de municípios deverá ser pactuada e aprovada na Comissão Intergestora Bipartite - CIB e, no caso do Distrito Federal, a pactuação dar-se-á no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal - CGSES/DF, havendo o encaminhamento da resolução respectiva via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3° A carga horária mínima exigida por equipe, de acordo com cada modalidade, deverá considerar o somatório da carga horária individual dos profissionais que compõem as eMulti.

§ 4° A participação de profissional em mais de uma equipe não configura duplicidade profissional, não sendo hipótese de suspensão da transferência de custeio federal, desde que haja compatibilidade de carga horária entre as equipes.

Fls.. 28
Ass.. L
BELTERRA

Art. 6° Todas as eMulti deverão:

I - ter cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

II - fazer uso da Estratégia e-SUS APS, através do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, para registro das informações dos atendimentos; e

III - enviar produção no Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB.

§ 1° A Estratégia e-SUS APS poderá ser substituída pela eMulti, mediante uso de sistema terceiro, desde que contemple as mesmas funcionalidades;

§ 2° A identificação, no SCNES, das equipes credenciadas, nas modalidades tratadas no art. 3°, será definida em ato normativo da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, devendo estas estarem cadastradas nos mesmos tipos de estabelecimentos das equipes vinculadas.

Art. 7° Todas as eMulti poderão realizar, no processo de trabalho colaborativo com as equipes vinculadas, a integração e troca de informações de maneira virtual, além da presencial.

§ 1° O atendimento remoto deverá acontecer de forma assistida, com a presença de profissional da área de saúde intermediando os processos gerenciais demandantes entre pessoa atendida e profissional de saúde que realiza a consulta remotamente, bem como a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 2° Para a execução do atendimento remoto, os estabelecimentos de saúde deverão dispor, minimamente, de:

I - sala para a atividade de atendimento remoto, por eMulti;

II - profissional da área da saúde, preferencialmente de nível técnico ou superior, para intermediar a utilização das TIC e os processos gerenciais da consulta; e

III - equipamentos de TIC suficientes para a realização de consultas de forma virtual, em qualidade adequada, incluindo, além do computador, webcam acoplada e microfone, ou equipamentos equivalentes, bem como conexão de internet.

§ 3° Os materiais de que trata o inciso III do parágrafo anterior poderão ser obtidos conforme lista da Relação de Equipamentos e Materiais financiáveis pelo para SUS - Renem, devendo seguir as normativas que regulamentam a estruturação de estabelecimentos de saúde.

§ 4° A oferta do atendimento remoto deverá estar disponível em todo o horário de funcionamento da unidade de vínculo da eMulti.

Art. 8° O credenciamento das eMulti seguirá as regras estabelecidas no item III - Do Credenciamento do tópico 6 do Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017, com exceção dos critérios de priorização.

§ 1° Para fins de financiamento federal, fica estipulado o seguinte teto de credenciamento de eMulti, de acordo com a proporção abaixo:

I - eMulti Ampliada: a cada 10 (dez) equipes vinculadas homologadas, o município fará jus a 1 (uma) eMulti;

II - eMulti Complementar: a cada 05 (cinco) equipes vinculadas homologadas, o município fará jus a 1 (uma) eMulti; e

III - eMulti Estratégica: a cada equipe vinculada homologada, o município fará jus a 01 (uma) eMulti.

§ 2º Para alcance do teto eMulti, o município poderá compor com mais de uma modalidade, observadas as singularidades do território e mediante análise do Ministério da Saúde.

§ 3º Em razão do disposto no §2º do art. 4º, cada equipe homologada só será contabilizada para o credenciamento de uma eMulti, independentemente da modalidade.

Art. 9º Os critérios de priorização de credenciamento das modalidades de eMulti são:

I - o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do requerente, feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na seguinte ordem de prioridade:

Fls.. 29
Ass.. L
BELTERRA

a) vulnerabilidade social muito baixa: IVS < 0,2;

b) vulnerabilidade social baixa: IVS ³ 0,2 e < 0,3;

c) vulnerabilidade social média: IVS ³ 0,3 e < 0,4;

d) vulnerabilidade social alta: IVS ³ 0,4 e < 0,5; e

e) vulnerabilidade social muito alta: IVS ³ 0,5 e £ 1; e

f) a maior eficiência na solicitação de equipes eMulti;

§ 1º Considera-se mais eficiente a solicitação que, utilizando a totalidade de uma determinada quantidade de equipes homologadas, requer o credenciamento de um número menor de equipes eMulti, por utilizar-se de modalidades mais abrangentes, tal como a eMulti Ampliada.

§ 2º Serão, também, priorizadas solicitações referentes a equipes em funcionamento e ainda não credenciados ou sem adesão homologada pelo Ministério da Saúde, devidamente cadastrados no SCNES, atendendo às regras de composição e carga horária profissional, conforme Portaria SAPS/MS nº 60, de 26 de novembro de 2020.

Art. 10. O credenciamento para as eMulti deverá ser solicitado por meio de sistema de informação específico disponibilizado em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à Atenção Primária à Saúde, conforme previsto no item III - Do Credenciamento, do tópico 6 do Anexo 1 ao Anexo XXII à Portaria de Consolidação nº 2, de 2017.

Art. 11. O acompanhamento e monitoramento das ações de saúde desenvolvidas pelas eMulti serão realizados por meio do SISAB.

Parágrafo único. O cadastro da eMulti e o envio regular de dados, conforme o cronograma dos sistemas de informação vigentes, são de responsabilidade da gestão municipal e distrital e dos profissionais das equipes.

Art. 12. Fica definido o incentivo financeiro de custeio das eMulti para os municípios, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria, a ser repassado mensalmente, nos seguintes valores:

I - R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por eMulti Ampliada;

II - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por eMulti Complementar; e

III - R$ 12.000,00 (doze mil reais) por eMulti Estratégica.

Art. 13. A eMulti que ofertar atendimento remoto de forma assistida, mediado por TIC, conforme art. 7º, fará jus, além do disposto no artigo anterior, a incentivo financeiro federal de custeio, nos seguintes valores:

I - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como incentivo mensal; e

II - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) como incentivo na homologação em parcela única.

§ 1º Os incentivos financeiros de que tratam o caput são destinados à manutenção e estruturação das atividades de atendimento remoto pela eMulti.

§ 2º O credenciamento da eMulti que ofertar atendimento remoto de forma assistida ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Art. 14. Fica definido o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho das eMulti, para os municípios em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria, e que alcançarem os indicadores, em avaliação quadrimestral, a ser repassado mensalmente, nos seguintes valores:

I - R$ 9.000,00 (nove mil reais) por eMulti Ampliada;

II - R$ 6.000,00 (seis mil reais) por eMulti Complementar; e III - R$ 3.000,00 (três mil reais) por eMulti Estratégica.

Parágrafo único. O dispositivo de pagamento por desempenho definido neste caput será aplicado a todas as modalidades de eMulti que estiverem credenciadas, homologadas e pagas pelo Ministério da Saúde, iniciando-se a aferição de indicadores a partir da competência de janeiro de 2024.

Art. 15. São indicadores do Pagamento por Desempenho a serem observados na atuação das eMulti:



I - percentual de solicitações respondidas pela eMulti em 72 horas;

II - satisfação da pessoa atendida pela eMulti;

III - resolução das ações interprofissionais com as eMulti;

IV - quantidade de ações realizadas pela eMulti; e

V - percentual de atendimentos remotos mediados por TIC realizados pela eMulti.

§ 1º O indicador do inciso V deste caput, será acompanhado e monitorado para fins de pagamento por desempenho apenas na eMulti homologada nos termos do art. 13.

§ 2º Após pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

§ 3º O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.

Art. 16. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, entre os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

§ 2º Em caso de irregularidades, a suspensão da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio adotará as regras de suspensão estabelecidas na Portaria SAPS/MS nº 60, de 26 de novembro de 2020, considerada a competência utilizada para o cálculo de que trata este artigo.

Art. 17. Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional de desempenho, em parcela única correspondente ao valor equivalente ao disposto no art. 14, de acordo com a média de alcance pela eMulti dos indicadores dos 03 (três) quadrimestres.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do 1º (primeiro) ano, será considerada a média dos 02 (dois) últimos quadrimestres.

Art. 18. As eMulti credenciadas, em 2023, farão jus às parcelas mensais transferidas em depósito único referentes a este exercício financeiro.

§ 1º Para fins de repasse serão consideradas as competências de julho a dezembro de 2023.

§ 2º O repasse referente à competência de junho de 2023 será depositado para fins de incentivo de implantação.

§ 3º Fica estabelecido como prazo para solicitação e cadastro das eMulti de que trata este caput a competência de junho de 2023.

Art. 19. O repasse de recursos será descontinuado nos casos de:

I - descumprimento dos critérios previstos nesta Portaria, comprovados por meio dos sistemas de informação oficiais vigentes do Ministério da Saúde, por monitoramento e/ou supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde - SES ou por auditoria da Auditoria- Geral do Sistema Único de Saúde - Audsus, e demais órgãos de controle;

Fls.. 31
Ass.. L
BELTERRA

II - no caso de ausência de qualquer um dos profissionais previstos no Anexo I; e

III - descumprimento do dever de registro no SISAB, havendo omissão de informações por 03 (três) competências consecutivas.

Art. 20. O Ministério da Saúde propiciará o monitoramento dos resultados alcançados aos níveis de estado, município, unidade e equipe, relacionados aos indicadores contidos no art. 15, a serem disponibilizados em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. O monitoramento das regras estabelecidas neste caput ocorrerá conforme disponibilização de painel para o monitoramento e avaliação dos indicadores, ficando suspensas as penalidades na avaliação quando derivadas da indisponibilidade do referido instrumento.

Art. 21. Os municípios, estados e DF poderão estabelecer mecanismos locais complementares de autoavaliação, controle, regulação, cofinanciamento e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações das eMulti.

Art. 22. Os recursos orçamentários desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, podendo onerar as seguintes Funcionais Programáticas:

I - 20.36901.10.301.5019.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, Plano Orçamentário (PO) A400 - Dotações classificadas com RP 2;

II - 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas; e

III - 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Despesas Diversas.

Art. 23. O credenciamento das equipes de que trata o art. 1º observará disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO I

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO NO SCNES DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA APS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS

MODALIDADE DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA DA EQUIPE	CATEGORIAS PROFISSIONAIS FIXAS A carga horária individual mínima, médica, exigida por equipe é de 10 horas semanais; carga horária individual mínima, das demais categorias profissionais, exigida é de 20 horas semanais.	CBO	DEMAIS CATEGORIAS PROFISSIONAIS POSSÍVEIS A carga horária individual mínima, médica, exigida por equipe é de 10 horas semanais; carga horária individual mínima, das demais categorias profissionais, exigida é de 20 horas semanais.	CBO
eMULTI Ampliada	300 horas semanais	ASSISTENTE SOCIAL OU FARMACÊUTICO(A) CLÍNICO(A) OU NUTRICIONISTA OU PSICÓLOGO(A)	2516-05 OU 2234-45 OU 2237-10 OU 2515-10	ARTE EDUCADOR	5153-05
				ASSISTENTE SOCIAL	2516-05

				FARMACÊUTICO(A) CLÍNICO(A)	2234-45
		FISIOTERAPEUTA OU FONOAUDIÓLOGO(A) OU PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE OU TERAPEUTA OCUPACIONAL	2236-05 OU 2238-10 OU 2241-40 OU 2239-05	FISIOTERAPEUTA	2236-05
				FONOAUDIÓLOGO(A)	2238-10
				MÉDICO(A) ACUPUNTURISTA	2251-05
				MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA	2251-20
eMulti Complementar	200 horas semanais	ASSISTENTE SOCIAL OU FARMACÊUTICO(A) CLÍNICO(A) OU NUTRICIONISTA OU PSICÓLOGO(A)	2516-05 OU 2234-45 OU 2237-10 OU 2515-10	MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA	2251-35
				MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA	2251-55
		FISIOTERAPEUTA OU FONOAUDIÓLOGO(A) OU PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE OU TERAPEUTA OCUPACIONAL	2236-05 OU 2238-10 OU 2241-40 OU 2239-05	MÉDICO(A) GERIATRA	2251-80
				MÉDICO(A) GINECOLOGISTA / OBSTETRA	2252-50
				MÉDICO(A) HANSENOLOGISTA	2251-35
				MÉDICO(A) HOMEOPATA	2251-95
				MÉDICO(A) INFECTOLOGISTA	2251-03
eMulti Estratégica	100 horas semanais	NUTRICIONISTA OU PSICÓLOGO(A)	2237-10 OU 2515-10	MÉDICO(A) PEDIATRA	2251-24
				MÉDICO(A) PSIQUIATRA	2251-33
				MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A)	2233-05
				NUTRICIONISTA	2237-10
				PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE	2241-40
				PSICÓLOGO(A)	2515-10
				SANITARISTA	1312-25
				TERAPEUTA OCUPACIONAL	2239-05

Fls.. 32
Ass..
TERRA

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO CUSTEIO E PAGAMENTO POR DESEMPENHO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA APS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS

MODALIDADE DE EQUIPE	CUSTEIO FIXO MENSAL DA EQUIPE	CUSTEIO VARIÁVEL MENSAL DO DESEMPENHO NO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES	ALCANCE MÁXIMO DE CUSTEIO MENSAL POR EQUIPE	CUSTEIO DA OFERTA DE ATENDIMENTO REMOTO MEDIADO POR TIC	VALOR MENSAL MÁXIMO POR EQUIPE	VALOR DO INCENTIVO ADICIONAL ANUAL DE DESEMPENHO POR EQUIPE
		Alcance de 100%	Se alcance de 100%	Parcela única de R$ 15.000,00 na homologação	Se alcance de 100% no desempenho e oferta de atendimento remoto por TIC	Se 100% na média de alcance dos quadrimestres
eMulti Ampliada	R$ 36.000,00	R$ 9.000,00	R$ 45.000,00	R$ 2.500,00	R$ 47.500,00	R$ 9.000,00
eMulti Complementar	R$ 24.000,00	R$ 6.000,00	R$ 30.000,00		R$ 32.500,00	R$ 6.000,00
eMulti Estratégica	R$ 12.000,00	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00		R$ 17.500,00	R$ 3.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Fls.. 33
Ass..
BELTERRA

ANÁLISE DE RISCO

Procedimento Administrativo nº 054/2026
Órgão gerenciador: SEMSA
OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA.

A análise tem por finalidade identificar possíveis eventos que possam comprometer a realização do certame, a contratação e a execução do objeto, permitindo à Administração Pública adotar medidas preventivas e mitigadoras para assegurar maior eficiência, legalidade e segurança ao processo administrativo.

ANÁLISE DE RISCOS – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SAUDE

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Ausência de interessados no credenciamento	Média	Alto	Realização de ampla divulgação do edital e manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência.	Revisão dos requisitos de habilitação e ampliação da divulgação regional do credenciamento.	Comissão de Contratação e Secretaria Municipal de Saúde
Quantidade insuficiente de empresas credenciadas para atender a demanda	Média	Alto	Levantamento prévio de mercado e divulgação junto aos prestadores da região.	Realização de novo chamamento e ampliação da área de abrangência do credenciamento.	Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção da demanda reprimida em razão da elevada procura pelos serviços	Alta	Alto	Dimensionamento adequado dos quantitativos e monitoramento contínuo da fila de espera.	Redistribuição da demanda entre os prestadores credenciados e ampliação dos quantitativos contratados, se necessário.	Setor de Regulação
Interrupção dos serviços pelo prestador credenciado	Baixa	Alto	Exigência de capacidade técnica e operacional compatível com a demanda e	Redistribuição imediata dos pacientes entre os demais credenciados e convocação de novos interessados.	Fiscal do Contrato

Fls. 324
Ass.
BELTERRA

			acompanhamento da execução contratual.		
Descumprimento dos prazos de atendimento pelos prestadores	Média	Alto	Definição de prazos máximos para atendimento e acompanhamento periódico dos indicadores de desempenho.	Aplicação das penalidades contratuais e redistribuição da demanda para outros credenciados.	Gestor e Fiscal do Contrato
Realização de procedimentos em desacordo com protocolos clínicos e normas sanitárias	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica dos profissionais e fiscalização periódica dos serviços.	Suspensão do encaminhamento de pacientes ao prestador até regularização das inconformidades.	Fiscal do Contrato e Controle Interno
Inconsistências na documentação apresentada para faturamento dos serviços	Média	Médio	Padronização das guias, relatórios e documentos comprobatórios dos atendimentos realizados.	Solicitação de correção documental e suspensão do pagamento até a regularização das pendências.	Setor de Regulação e Setor Financeiro
Insuficiência orçamentária durante a execução contratual	Baixa	Alto	Planejamento prévio das despesas e reserva orçamentária adequada para a contratação.	Suplementação orçamentária ou reprogramação financeira conforme disponibilidade do órgão.	Setor de Planejamento e Financeiro
Fragilidade na fiscalização e acompanhamento contratual	Média	Médio	Designação formal de gestor e fiscal do contrato e capacitação dos servidores envolvidos.	Reforço da equipe de fiscalização e adoção de instrumentos adicionais de controle e monitoramento.	Secretaria Municipal de Saúde
Aumento inesperado da demanda por atendimentos na área da saude	Média	Médio	Monitoramento contínuo da produção e da fila de espera do setor de regulação.	Ampliação dos quantitativos contratados e credenciamento de novos prestadores, observada a disponibilidade orçamentária.	Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Regulação

Classificação Geral dos Riscos

- Riscos de maior criticidade: insuficiência de prestadores credenciados, manutenção da demanda reprimida e descumprimento dos prazos de atendimento.
- Riscos de média criticidade: falhas documentais, aumento da demanda e deficiência na fiscalização contratual.
- Riscos de baixa criticidade: insuficiência orçamentária e interrupção dos serviços, considerando as medidas preventivas adotadas.

Fls. 33
Ass.
BELTERRA

Conclusão

Após a identificação e análise dos riscos inerentes ao procedimento de credenciamento e à execução contratual, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e podem ser mitigados mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas previstas neste documento, não representando impedimento para a realização do certame e para a formalização do credenciamento dos serviços médicos especializados em varias áreas da saude.

As medidas preventivas e mitigadoras apresentadas têm como objetivo reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar eventuais impactos à Administração Pública, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços de saúde no município de Belterra.

A contratação apresenta riscos gerenciáveis, que podem ser mitigados por meio de especificações técnicas adequadas, acompanhamento contratual rigoroso, planejamento de estoque e seleção criteriosa do fornecedor. Ressalta-se a importância da fiscalização contínua e do planejamento logístico por parte da administração pública.

Belterra - PA, 13 de Agosto de 2026

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: Angra Taynara Lobato Silva	
Cargo: Coord. Adm	**Matricula:** 1122
CPF: 009.241.432-07	**Assinatura:**
Nome: Sarah Simone Silva de Oliveira	
Cargo: Enfermeira	**Matricula:** 904
CPF: 687.365.432-49	**Assinatura:**

Angra Taynara Lobato Silva
Coordenadora Administrativa
Decreto Nº 031/2025-SEMSA

Sarah Simone Silva de Oliveira
Coord. da Atenção Primaria em Saúde
Decreto Nº 043/2025-SEMSA

BELTERRA Fls. 36 Ass.

Fls.. 37
Ass..
BELTERRA

CONTRATO Nº 010/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **TYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, nº s/n - Esperança, inscrita no CNPJ (MF) Nº 17.738.256/0001-01, neste ato representada por sua titular a Sra. **ADELIANE SILVA FROTA**, decreto 228/2025, portadora do CPF Nº ***.348.962-**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **TYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.728.784/0001-53, com endereço na R Siqueira Campos, nº 1693, Jardim Stabile, Birigui, São Paulo, CEP: 16.200-701, Fone: (93)991118462, e-mail: c7contabilidade@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **TARDELIO TORQUATO DE MESQUITA**, portador do CPF (MF) nº 922.744.712-15, residente e domiciliado na TV Humberto de Campos Nº 84, Bairro Jardim Popi, CEP 16201-030 na cidade de Birigui, São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo à proposta credenciada, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Fls.. 38
Ass.. L
BELTERRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
1	ATENDIMENTO MÉDICO MENSAL NA ESPECIALIDADE DE **PEDIATRIA**, COM 08 AMBULATÓRIOS/MÊS (02 SEMANAIS), MÍNIMO DE 20 CONSULTAS POR AMBULATÓRIO, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E ATESTADOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CORRELATAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA.	MENSAL	12	R$9.500,00	R$114.000,00
3	ATENDIMENTO MÉDICO MENSAL NA ESPECIALIDADE DE **CARDIOLOGIA**, COM 08 AMBULATÓRIOS/MÊS (02 SEMANAIS), MÍNIMO DE 20 CONSULTAS POR AMBULATÓRIO, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E ATESTADOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CORRELATAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA	MENSAL	12	R$15.166,66	R$181.999,92
4	ATENDIMENTO MÉDICO MENSAL NA ESPECIALIDADE DE **ORTOPEDIA**, COM 08 AMBULATÓRIOS/MÊS (02 SEMANAIS), MÍNIMO DE 20 CONSULTAS POR AMBULATÓRIO, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E ATESTADOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CORRELATAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA.	MENSAL	12	R$15.166,66	R$181.999,92
5	ATENDIMENTO MÉDICO MENSAL NA ESPECIALIDADE DE **FONOAUDIOLOGIA**, COM 08 AMBULATÓRIOS/MÊS (02 SEMANAIS), MÍNIMO DE 20 CONSULTAS POR AMBULATÓRIO, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E ATESTADOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CORRELATAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA.	MENSAL	12	R$4.900,00	R$58.800,00
6	ATENDIMENTO MÉDICO MENSAL NA ESPECIALIDADE DE **OFTALMOLOGIA**, COM 08 AMBULATÓRIOS/MÊS (02 SEMANAIS), MÍNIMO DE 50 CONSULTAS POR AMBULATÓRIO, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E ATESTADOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CORRELATAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA.	MENSAL	12	R$13.166,66	R$157.999,92
7	ATENDIMENTO MÉDICO MENSAL NA ESPECIALIDADE DE **OFTALMOLOGIA**, COM 08 AMBULATÓRIOS/MÊS (02 SEMANAIS), MÍNIMO DE 60 CONSULTAS POR AMBULATÓRIO, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE	MENSAL	12	R$15.166,66	R$181.999,92

Fls.. 39
Ass.. c
BELTERRA

	EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E ATESTADOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CORRELATAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA.				
8	ATENDIMENTO MÉDICO MENSAL NA ESPECIALIDADE DE **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, COM 08 AMBULATÓRIOS/MÊS (02 SEMANAIS), MÍNIMO DE 20 CONSULTAS POR AMBULATÓRIO, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E ATESTADOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CORRELATAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA.	MENSAL	12	R$12.133,33	R$145.599,96
9	ATENDIMENTO MÉDICO MENSAL NA ESPECIALIDADE DE **NEUROPEDIATRIA**, COM 08 AMBULATÓRIOS/MÊS (02 SEMANAIS), MÍNIMO DE 48 CONSULTAS/MÊS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E ATESTADOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CORRELATAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA.	MENSAL	12	R$13.666,66	R$163.999,92
18	ATENDIMENTO MENSAL POR PROFISSIONAL NA ESPECIALIDADE DE **CARDIOLOGIA**, COM A REALIZAÇÃO MÍNIMA MENSAL DE **30 EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA**, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES, EXECUÇÃO DO EXAME, INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS, EMISSÃO DE LAUDOS, RELATÓRIOS E PARECERES MÉDICOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CORRELATAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA.	MENSAL	12	R$13.200,00	R$158.400,00
VALOR TOTAL: R$ 1.344.799,56 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)					

1.4 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.4.3 Autorização de Contratação;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A execução dos serviços será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

2.3 A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com

Fls.. 40
Ass..
BELTERRA

o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

2.4 O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação de serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

3.2.1 A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico da Unidade.

3.2.2 Durante a prestação dos serviços o profissional de saúde deverá realizar o atendimento de todo e qualquer demanda, espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada.

4.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do contrato será de **R$ 1.344.799,56 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão prestados, mediante a ordem de serviço, de forma sumária, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização

Fls.. 41
Ass.. L
BELTERRA

do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação de serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;

Fls.. 42
Ass..
BELTERRA

e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a **critério do contratante.**

6.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

6.17 A fatura relativa a entrega do objeto deverá ser apresentada à administração no Núcleo de Administração e Finanças - NAF da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

a) O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

Fls.. 43
Ass..
BELTERRA

b) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

6.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Fls.. 44
Ass.. L
BELTERRA

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
8.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
8.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
8.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
8.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
8.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
8.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
8.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;
8.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
8.10 Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
8.11 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
8.12 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.
9.2. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

Fls.. 45
Ass.. 2
BELTERRA

9.3. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

9.4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

9.5. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

9.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Mojui dos Campos, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

9.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.9. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

9.10. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

9.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

9.12. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

9.13. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

9.14. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

9.15. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

9.16. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços

Fls.. 46
Ass.. c
BELTERRA

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.19. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

9.20. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Município de Mojui dos Campos.

9.21. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

9.22. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

9.23. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

9.24. A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Mojui dos Campos é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

9.25. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais da unidade.

9.26. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de especialista em pediatria com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala.

9.27. No caso de eventual falta de profissional e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do profissional.

Das obrigações dos médicos plantonistas

9.28. Prestar serviços nas dependências do Unidade Mista de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santarém através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Fls.. 47
Ass..
BELTERRA

9.29. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

9.30. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

9.31. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.

9.32. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

9.33. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

9.34. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

9.35. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

9.36. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.37. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

9.38. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

9.39. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

9.40. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

9.41. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde;

9.42. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.

9.43. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

9.44. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

9.45. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.46. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Fls.. 48
Ass..
BELTERRA

9.47. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

9.48. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

9.49. A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

9.50. O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Fls.. 49
Ass.. c
BELTERRA

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Fls.. 50
Ass..
BELTERRA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Fls.. 51
Ass.. L
BELTERRA

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0404 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 10 301 0004 2.042 Manutenção do Centro de Saúde Mojuí dos Campos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceira pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:
16000000 - Transferência SUS – Bloco de Manutenção
16010000 - Transferência SUS – Bloco de Estruturação

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls.. 52
Ass..
BELTERRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Mojuí dos Campos: www.mojuidoscampos.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Mojuí dos Campos - PA, 01 de junho de 2026.

ADELIANE SILVA FROTA:87134896234
Assinado de forma digital por ADELIANE SILVA FROTA:87134896234

ADELIANE SILVA FROTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 228/2025
CONTRATANTE

TYMED SERVICOS MEDICOS LTDA:35728784000153
Assinado de forma digital por TYMED SERVICOS MEDICOS LTDA:35728784000153

TYMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 35.728.784/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Fls.. 53
Ass.. L
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
BELTERRA
Fls.
Rubrica

CONTRATO Nº 20260004

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20260004 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA INSTITUTO AZAEL.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 14.051.642/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA, Secretária Exec. Municipal de Saúde, e do outro lado INSTITUTO AZAEL, CNPJ/CPF CNPJ 01.129.813/0001-49, com sede na , Xinguara-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ANDREIA DA SILVA AGUIAR, portador do(a) CPF 024.501.872-78, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES (8H E 12H) E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (DIREÇÃO CLÍNICA, ASSISTENTE SOCIAL, CLÍNICO GERAL ZONA RURAL, CLÍNICO GERAL ZONA URBANA, MÉDICO AUDITOR DE AIH, MÉDICO REGULADOR, FARMACÊUTICO, MÉDICO DO TRABALHO, PSICOLOGIA, DENTISTA ZONA RURAL, FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E PSICOTERAPEUTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo CREDENCIAMENTO - IN032-2025.C001 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
186351	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UNIDADE	1.440,00	1.250,000	1.800.000,00
186352	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	UNIDADE	100,00	1.980,000	198.000,00
186353	PLANTÃO INTEGRADO DE EQUIPE (PIE) 12 HORAS SOBREAVIS O COMPOSTO POR MÉDICO CIRURG MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, ENFERMEIRO E TÉC. ENFERMAGEM	UNIDADE	183,00	3.000,000	549.000,00
186354	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO OBSTETRA E GINECOLOGISTA	UNIDADE	365,00	1.280,000	467.200,00
186355	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL SOBREAVISO	UNIDADE	548,00	1.750,000	959.000,00
186356	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CARDIOLOGISTA SOBREAVISO	UNIDADE	365,00	1.100,000	401.500,00
186357	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO PEDIATRA -SOBREAVISO	UNIDADE	365,00	1.300,000	474.500,00
186358	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	UNIDADE	1.095,00	1.290,000	1.412.550,00
186360	PLANTÃO 12 HORAS BIOMÉDICO	UNIDADE	1.095,00	250,000	273.750,00
186361	SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA	UNIDADE	6,00	15.829,000	94.974,00
186362	VIAGENS - MÉDICOS: ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCI A REFERENCIADOS PARA OUTROS REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS	UNIDADE	50,00	1.200,000	60.000,00
186363	SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH	UNIDADE	6,00	14.000,000	84.000,00
186364	SERVIÇO DE MÉDICO REGULADOR	UNIDADE	6,00	14.000,000	84.000,00
186365	SERVIÇO DE FARMACÊUTICO	UNIDADE	18,00	5.560,000	100.080,00
186366	SERVIÇO MÉDICO DO TRABALHO	UNIDADE	6,00	14.000,000	84.000,00
186369	PLANTÃO 8 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	UNIDADE	183,00	854,000	156.282,00
186370	DENTISTA ZONA RURAL	UNIDADE	24,00	5.000,000	120.000,00
186371	DENTISTA ZONA URBANA	UNIDADE	24,00	4.650,000	111.600,00
186372	SERVIÇO EM PSICOLOGIA	UNIDADE	12,00	5.799,000	69.588,00
186373	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	UNIDADE	12,00	6.089,910	73.078,92
186374	SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	UNIDADE	12,00	5.383,330	64.599,96
186375	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL.	UNIDADE	12,00	5.368,510	64.422,12
186378	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - MÊS (ZONA RURAL - AT. BÁSICA).	UNIDADE	6,00	19.000,000	114.000,00
186380	SERVIÇO DE PSICOTERAPEUTA	UNIDADE	6,00	5.598,600	33.591,60
186381	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - MÊS (MELHOR EM CA	UNIDADE	6,00	12.300,000	73.800,00
				VALOR GLOBAL R$	7.923.516,60

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fls.. 54
Ass.. L
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
BELTER
Fls.
Rubrica

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, nº IN032-2025.C001.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº IN032-2025.C001 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CREDENCIAMENTO de nº IN032-2025.C001.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

Fls.. 55
Ass.. 2
BELTERRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Fls.. 56
Ass.. L
BELTERRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Fls. 57
Ass.
BELTERRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

III - Der causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
IV - Multa:
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

Fls.. 58
Ass.. L
BELTERRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R$ 7.923.516,60 (sete milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas

Fls.. 59
Ass..
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

Fls.. 60
Ass.. L
BELTERRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 0606.103020004.2.122 Manutenção das Unidades Hospitalares , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2026 Atividade 0606.103020004.2.116 Manutenção das Ações da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2026 Atividade 0606.103010004.2.113 Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2026 Atividade 0606.103020004.2.117 Manutenção da Unidade de Referência Especializada - URE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2026 Atividade 0606.103010004.2.120 Manutenção das Ações do Programa Melhor em Casa - EMAD/EMAP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2026 Atividade 0606.103010004.2.127 Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2026 Atividade 0606.103020004.2.124 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da

Fls.. 61
Ass.. L
BELTERRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 07 de Janeiro de 2026

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA:86126717104
Assinado de forma digital por ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA:86126717104

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

INSTITUTO AZAEL:01129813000149
Assinado de forma digital por INSTITUTO AZAEL:01129813000149
Dados: 2026.01.09 12:35:48 -03'00'

INSTITUTO AZAEL
CNPJ 01.129.813/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

Fls.. 62
Ass..
BELTERRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** E O(A) EMPRESA **CM FISIOTERAPIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Nº. 820/2026

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80**, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pela Secretaria Interina, Sra. **TAME CUNHA BORGES CLAUDINO**, brasileira, inscrita no CPF/GO sob o nº. ***.494.521-**, e portador da Carteira de Identidade nº. 4771634 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a) empresa **CM FISIOTERAPIA LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 64.651.366/0001-03**, estabelecida na Rua F, Qd. 21, Lt. 05, Nº 20, Sala 04, Vila Renovação, Rio Verde–GO, representada pelo(a) **Sr(a). CARLOS MAGNO SOUSA MESQUITA**, brasileiro(a), **Fisioterapeuta**, inscrito no **CREFITO sob o n.º 175895, CPF sob o n.º 011.670.531-09**, portador do **RG sob o n.º 4863502 DGPC/GO**, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL– O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. 205/2024, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 002/2024, para o credenciamento de profissionais na área de saúde, publicado em 05/11/2024, oriundo do protocolo nº.143643/2024, rerratificado e publicado no dia **30/12/2025,** e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO (A) 120630/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para a prestação de serviços na área de **Fisioterapia**, junto à **Unidade de Saúde (Emult – Equipe Multiprofissionais – APS), sem vínculo empregatício,** visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde Goiás, nas quantidades e especificações abaixo estabelecidas, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, e demais documentos acostados aos autos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO 03/08/26 à 31/12/26
Prestação de serviços como **pessoa jurídica** na área de **fisioterapia**, junto **à Unidade de Saúde (EMULT - Equipe Multiprofissionais - APS).**	Em regime de **plantões**, com a estimativa de **48 plantões mensais.**	**R$ 6.240,00**	**R$ 31.200,00**

PARÁGRAFO ÚNICO- Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

- **16 1633 10 301 6178 2083 (DESPESA 956) FR 100 339034**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência, a contar do dia 03 de agosto de 2026 até o dia 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá executar os serviços segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, servindo a toda rede de urgência e emergência do Município;

II. Havendo a necessidade de atendimento em Unidades Públicas geridas por Parceiro Privado, o valor pago ao contratado não sofrerá prejuízo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I. O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado(a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIASIH–SUS, Tabela Própria, bem como por plantões e valores fixos mensais, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Tabelas anexadas no Edital de Chamamento Público;

II. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de **R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)**;

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil, duzentos reais);**

IV. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos serviços realizados de acordo com a Cláusula Primeira, ou seja, o(a) **CONTRATADO(A)** será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;

Avenida Joaquim Mota nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde-GO

Fls.. 64
Ass.. L
BELTERRA

V. Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam no Edital e seus anexos. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;

VI. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as frequências ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

VII. Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das frequências ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VIII. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria da Fazenda de Rio Verde - GO;

IX. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

X. O (A) **CONTRATADO (A)** que realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar mensalmente, no ato das liquidações, especificamente no DEPARTAMENTO de Credenciamento e Contratos de Profissionais da Saúde, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

a) A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada;

XI. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

XII. O (A) **CONTRATADO (A)** por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XIII. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao(á) **CONTRATADO(A)**;

XIV. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, Tabela Própria e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Contratante**:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao(à) **CONTRATADO(A)** as ocorrências de quaisquer fatos que

Fls.. 65
Ass.. L
BELTERRA

exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento ao(á) **CONTRATADO(A)** de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;

IV. O Coordenador, diretor ou responsável pelo setor deverá divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde de sua competência, planilha com nome escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao(á)**CONTRATADO(A)** e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas;

IX. Fiscalizar o cumprimento do plantão de 06 (seis) horas, que poderá ser realizado mediante registro de ponto ou folha de frequência e servidor especialmente designado;

X. Fiscalizar a prestação de serviços dos contratados a prestar serviços por produção (exames, procedimentos, palestras e demais), por meio de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) **CONTRATADO(A)**
São obrigações do(a) **Contratado(a)**:

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicas - operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

V. Aceitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

Fls.. 66
Ass..
BELTERRA

VI. Aceitar a fiscalização do cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias, ou de plantão de 06 (seis) horas, (a depender da modalidade de sua contratação), que poderá ser realizado por registro de ponto ou folha de frequência;

VII. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

VIII. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;

IX. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

X. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada determinados;

XI. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

XII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

XIII. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XIV. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

XVI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

XX. Quando o Profissional não possua registro em junto ao Conselho competente no Estado de

Fls.. 67
Ass.. c
BELTERRA

Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado que ele terá o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás (podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado pelo Conselho competente);

XXI. No caso de contratação de Autorizador Médico este será o responsável por analisar os laudos para emissão de AIH e permitir ou não aquela internação. Cabe ao Autorizador Médico avaliar as solicitações de internamento ou de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade. Avaliar a necessidade, disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número de autorização;

XXII. Emitir Parecer Médico e Avaliações (nos casos daqueles prestadores que são contratados para esta finalidade), devendo as avaliações serem realizadas presencialmente, sem exceção;

XXIII. Os serviços radiológicos realizados nos estabelecimentos de saúde pública contratados para realização de laudos e exames deverão emitir os resultados no prazo máximo de 02 horas;

XXIV. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos, ressalvado os casos em que o paciente poderá vir a necessitar da emissão de laudo médico (situação não amparada pelo Edital de Chamamento Público).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- **a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- **a)** Advertência, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **b)** Multa:
 b.1) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado

Fls.. 68
Ass.. L
BELTERRA

sobre o valor mensal, até o limite de 20 (vinte) dias;

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação da multa prevista na alínea "b" poderá ocorrer até 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Na aplicação da sanção prevista na alínea "a" será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de sua intimação, para apresentação do documento correspondente;

VII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VIII. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Fls.. 69
Ass..
BELTERRA

X. A responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços contratados e previstos neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço, podendo ser também fiscalizado por servidor especialmente designado;

XI. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

I. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar a rescisão, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e durante a execução do contrato e na legislação pertinente, e quando devidamente analisado e julgado como necessário para o Município, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
e) Falecimento do contratado;
f) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, mediante aviso ao(á) **CONTRATADO(A)**;
g) Descumprir ou violar, no todo em parte as normas contidas no Edital ou no instrumento contratual;
h) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do contrato documentos que contenham informações inverídicas;
i) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes da contratação;
j) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o **CONTRATANTE**;
k) Comercializar qualquer produto ou serviço no âmbito da prestação de serviços;
l) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
m) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
n) Denegrir a imagem da unidade do objeto da prestação de serviços por qualquer meio de comunicação de modo a expor as especificidades da instituição e ou contratação.

II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

III. O (A) **CONTRATADO (A)** que acordar com a rescisão bilateral (mutuo consentimento) e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 2 % (dois por cento) a 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;

IV. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

Fls.. 70
Ass.. L
BELTERRA

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

V. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

VI. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

III. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III. O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fls.. 71
BELTERRA

V. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023;

VI. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II);

VII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

VIII. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

X. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XI. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XII. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021;

XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Nos casos omissos, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por

encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde - GO, 03 de agosto de 2026.

TAME CUNHA BORGES CLAUDINO:73160490149
Assinado de forma digital por TAME CUNHA BORGES CLAUDINO:73160490149
Dados: 2026.08.03 10:54:30 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Carlos magno S. mesquita
CM FISIOTERAPIA LTDA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª Fabson Gomes Cardoso
CPF: Fabson Gomes Cardoso
CPF: 051.577.351-46

2ª
CPF: 845.719.341-49

Fls.. 23
Ass.. L
BELTERRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140-02/2026
(Dispensa Emergencial, Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021)

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua São Gabriel, nº 72, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, ora denominado simplesmente *CONTRATANTE* e, por outro lado a empresa **SANEXYX SERVIÇOS INTEGRADOS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 62.715.465/0001-86, com sede na Rua Alfredo Mathias Arenhart, nº 181, Bairro Imigrantes, na cidade de Estrela/RS, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Sra. **CAROLINE PIRES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 891.491.140-34, e de ora em diante denominada *CONTRATADA*, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato conforme Processo Administrativo 2654/2026, Dispensa de Licitação nº 140-02/2026, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação emergencial de profissionais de saúde para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), equipes de Saúde Bucal (ESB), equipes multiprofissionais (eMulti), Rede Bem Cuidar (RBC) e Vigilância em Saúde.

1.2. Para a CONTRATANTE, a contratação abrangerá até 27 (vinte e sete) profissionais, para os cargos de Assistente Social, Auxiliar de Saúde Bucal, Veterinário, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Fonoaudióloga, Médico Ginecologista, Médico Urologista, Médico Psiquiatra, Médico Pediatra e Médico Clínico Geral.

1.3. Os profissionais contratados atuarão na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cruzeiro do Sul/RS, conforme a necessidade e demanda da secretaria.

1.4. A descrição detalhada dos requisitos técnicos para a contratação de cada profissional esta detalha do item 4 do Termo de Referência, que é parte integrante desta contratação.

1.5. Das especificações, quantitativos e estimativa do valor da contratação:

Fls.. 74
Ass.. L
BELTERRA

Quant.	Cargo	Carga Horária Semanal	Total Unitário	Total Geral
2	ASSISTENTE SOCIAL	30	R$ 8.532,12	R$ 17.064,24
2	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	R$ 7.086,89	R$ 14.173,78
1	VETERINÁRIO	30	R$ 14.127,20	R$ 14.127,20
2	ENFERMEIRO	40	R$ 12.566,83	R$ 25.133,66
2	NUTRICIONISTA	20	R$ 6.807,73	R$ 13.615,46
3	ODONTÓLOGO	20	R$ 8.075,08	R$ 24.225,24
1	ODONTÓLOGO	40	R$ 14.251,25	R$ 14.251,25
1	PSICÓLOGO	20	R$ 7.580,99	R$ 7.580,99
1	PSICÓLOGO	30	R$ 10.545,55	R$ 10.545,55
2	TÉC. ENFERMAGEM	40	R$ 9.366,47	R$ 18.732,94
1	FONOAUDIÓLOGA	20	R$ 11.988,00	R$ 11.988,00
1	MÉDICO GINECOLOGISTA	16	R$ 15.424,00	R$ 15.424,00
1	MÉDICO UROLOGISTA	4	R$ 6.720,00	R$ 6.720,00
1	MÉDICO PSIQUIATRA	12	R$ 13.056,00	R$ 13.056,00
2	MÉDICO PEDIATRA	16	R$ 15.424,00	R$ 30.848,00
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL	32	R$ 21.504,00	R$ 43.008,00
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL	40	R$ 26.880,00	R$ 53.760,00
			TOTAL GERAL:	R$ 334.254,31

1.6. Os profissionais terceirizados deverão atuar integrados às equipes e rotinas já existentes nas estruturas administrativas e operacionais da Secretaria da Saúde e Saneamento do Município de Cruzeiro do Sul, respeitando os fluxos e sistemas institucionais vigentes.

1.7. Os serviços devem ser prestados com qualidade, que garanta a eficiência e segurança na execução das atividades descritas no Termo de Referência.

1.8. A empresa contratada deve assegurar que seus profissionais estejam devidamente habilitados e capacitados para as funções, observando critérios de seleção específicos para cada cargo, boa postura profissional e capacidade de bom trato com o público.

1.9. Os profissionais selecionados deverão estar registrados nos conselhos de classe correspondente.

1.10. A contratada deve garantir substituição imediata de trabalhadores que não atendam às expectativas do contratante sempre que solicitado, assim como manter supervisão constante e suporte durante toda a vigência contratual.

1.11. A contratada é responsável por danos causados por seus profissionais, bem como por manter controle rigoroso de frequência, escalas e documentação trabalhista em conformidade com a legislação.

1.12. As férias dos colaboradores alocados para a execução dos serviços deverão ser programadas em comum acordo com o setor responsável pelo contrato, de forma a não prejudicar a continuidade e a qualidade das atividades prestadas.

1.13. A gestão, controle de horários, compensação, regularização e eventual banco de horas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação vigente, bem como manter registros atualizados e acessíveis para eventual fiscalização pela Administração Pública, que não será responsável pelo pagamento de eventuais horas-extras.

1.14. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos e tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes aos profissionais contratados, no caso de reclamatórias trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

1.15. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação pelo presente certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de até **R$ 334.254,31** (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme número de profissionais efetivamente contratados (tabela do item 1.5).

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, **desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato**, correndo a despesa nas seguintes dotações:

0209 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
020901 SMSS
10 Saúde
10301 Atenção Básica
103010021 Saúde Básica para Todos
10301002120370000 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (916)
40 ASPS

0209 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
020902 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10 Saúde
10301 Atenção Básica
103010021 Saúde Básica para Todos
10301002120380000 Fundo Municipal de Saúde – Rec. União
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (950)
4500 CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA

0209 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
020902 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10 Saúde
10301 Atenção Básica
103010021 Saúde Básica para Todos
10301002120390000 Fundo Municipal de Saúde – Rec. Do Estado
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (958)
4011 PIAPS – NAAB – INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA

Fls.. 76
Ass..
BELTERRA

0209 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
020902 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10 Saúde
10301 Atenção Básica
103010021 Saúde Básica para Todos
10301002120390000 Fundo Municipal de Saúde – Rec. Do Estado
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (**961**)
4090 PIAPS ESF/ESB/EAP

2.3. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada.

2.4. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e do Número de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

2.7. Para fins de recebimento, a Contratada deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social e FGTS, bem como apresentar o relatório digital do FGTS e DCTFWEB completa, relativos ao mês anterior da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses contínuos, com início em 18 de maio de 2026, com execução ininterrupta ao longo do período contratual.

3.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.3. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

3.4. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

3.5. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Fls.. 77
Ass.. L
BELTERRA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início em 18 de maio de 2026, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, vedada sua prorrogação, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

4.2. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

4.3. O objeto da presente licitação será recebido:
4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
4.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.
4.3.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste contrato.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
4.6.1. não produzir os resultados acordados;
4.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
4.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços conforme estabelecido neste contrato, com qualidade, eficiência e continuidade, alocando os profissionais nas funções, locais e horários determinados pela Contratante;

b) Arcar com todas as despesas relativas à execução do contrato, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, fornecimento de EPIs, uniformes, transporte, supervisão, seguro de responsabilidade civil e quaisquer outros custos necessários;

c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação

Fls.. 78
Ass.. L
BELTERRA

exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

f) Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município.

g) Cumprir integralmente as condições, responsabilidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em seus anexos e no Termo de Referência.

h) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

i) Submeter à aprovação da Administração qualquer alteração na prestação dos serviços.

j) Garantir o sigilo de informações obtidas na execução contratual, quando aplicável.

5.2. Da CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado.

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no sistema, para que seja corrigido de forma imediata.

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fls.. 29
Ass.. L
BELTERRA

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Saúde e Saneamento, Sr. Celso Kaplan e a fiscalização por conta da servidora Mariela Regina Eckert, ou por seus substitutos.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando juntamento com o fiscal relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2. se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3. se a CONTRATADA falir, entrar em concordata/recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4. O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

7.1.5. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por vontade da contratante, respeitado um aviso prévio de 30 (trinta) dias, atendida à conveniência do serviço público, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Fls.. 80
Ass..
BELTERRA

III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na clásula anterior as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

Fls.. 81
Ass.. L
BELTERRA

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.2.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.3.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
8.3.2. Pagamento da multa;
8.3.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

Fls.. 82
Ass.. L
BELTERRA

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.3.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajeado/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul/RS, 19 de maio de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT:52855813034

Assinado de forma digital por CESAR LEANDRO MARMITT:52855813034
Dados: 2026.05.19 16:51:55 -03'00'

SANEXYS SERVICOS INTEGRADOS DE GESTAO EM SAUDE LT:62715465000186

Assinado de forma digital por SANEXYS SERVICOS INTEGRADOS DE GESTAO EM SAUDE LT:62715465000186
Dados: 2026.05.20 09:49:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CESAR LEANDRO MARMITT
PREFEITO MUNICIPAL

SANEXYX SERVIÇOS INT.GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CAROLINE PIRES
REPRESENTANTE LEGAL

ASSESSORIA JURÍDICA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

SEMSA

Fls.. 93
Ass..
BELTERRA

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

CNPJ: 11.186.410/0001-95

Relatório Resumido de Cotação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023

Pesquisa realizada entre 13/08/2026 10:02:32 e 13/08/2026 14:20:13

Relatório gerado no dia 13/08/2026 14:20:48 (IP: 2804:235c:f:44f8:58cf:3f5d:cd66:e9a0)

Observações Gerais: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

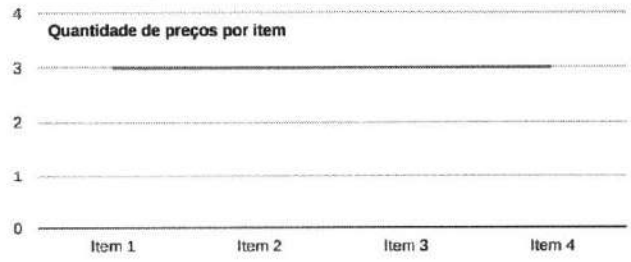
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	12 Meses	R$ 8.075,37 (un)	-	R$ 8.075,37	33,4%	R$ 96.904,44
2) FONOAUDIOLOGO	3	12 Meses	R$ 7.537,02 (un)	-	R$ 7.537,02	31,2%	R$ 90.444,24
3) FISIOTERAPEUTA	3	12 Meses	R$ 4.267,28 (un)	-	R$ 4.267,28	17,7%	R$ 51.207,36
4) FISIOTERAPEUTA	3	12 Meses	R$ 4.267,28 (un)	-	R$ 4.267,28	17,7%	R$ 51.207,36

Valor Global: R$ 289.763,40





Fls.. 84
Ass.. L
BELTERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2026-SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA E ALICE SOUSA SANTOS NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.443.723/0001-03**, com sede na Praça 21 de Abril S/N Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pela Prefeito, Senhor **EDINALDO OLIVEIRA RIOS** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA - BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 21 de abril S/n Centro, Quixabeira – BA, inscrito no CNPJ sob número **12.761.477/0001-79**, neste ato representado pelo seu gestor, o Sr. **ERILBERTO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, RG nº **0839767609 - SSP/BA**, e CPF nº. **908.373.475-72**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **ALICE SOUSA SANTOS**, residente e domiciliada na **AVENIDA FELICIANO COELHO, 350, LARANJEIRA I, QUIXABEIRA-BAHIA, CEP: 44.713-113,** inscrita no CPF sob nº **082.563.595-01** e registrada no **CREFITO-7 sob nº 456901-F,** denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 14.133/21 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 79 da Lei 14.133/21 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPEUTA (30HS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e perfazendo o valor global de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Único – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJK4Q0EXQUQ4QZE3MUI0MD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Fls.. 85
Ass.. 2
BELTERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, via folha de pagamento, e, conforme disponibilidade financeira da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até 03 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência da Administração e em conformidade com o que estabelece a Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

6.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
1301	2.012/2.015/2.016/ 2.017 /2.019/2.028 /2.029 /2.069/2.072 2.349/2.039	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	1501/1540/ 1502/1600/ 1500/1660

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência.

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.

d) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (caso indicado) contactar com a central de regulação médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

e) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico no serviço de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários até sua recepção por outro médico.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJK4Q0EXQUQ4QZE3MUI0MD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Fls.. 86
Ass.. L
BELTERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade de atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar a atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimento e prontuários, assim como outros determinados de SMS.

h) Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da instituição.

i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalhos; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

j) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da unidade de urgência e emergência, caso convocado.

k) Obedecer ao Código de Ética Médica.

l) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente (Profissionais Médicos);

m) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação (Profissionais Médicos);

n) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais Médicos);

o) Manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;

p) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

q) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais Médicos);

r) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.2 – O CONTRATADO fica também, obrigado a:

a) Disponibilizar os serviços deste credenciamento, por um período de **05 (cinco) meses,** no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;

c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do credenciado.

d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJK4Q0EXQUQ4QZE3MUI0MD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Fls.. 87
Ass.. L
BELTERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

g) Prestar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas.

i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

7.3 - O CONTRATADO (profissionais médicos) será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas

b. Detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

d. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

e. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

f. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;

g. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJK4Q0EXQUQ4QZE3MUI0MD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Fls.. 88
Ass..
BELTERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

10.2 - A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

10.3 - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Quixabeira - BA para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1 - Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

c) Demais legislações aplicáveis, conforme a especialidade do profissional.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJK4Q0EXQUQ4QZE3MUI0MD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Fls.. 89
Ass.. L
BELTERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

13.1 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

QUIXABEIRA- BA, 03 de agosto de 2026.

EDINALDO OLIVEIRA RIOS
CONTRATANTE

ALICE SOUSA SANTOS
CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF/RG:_____

2_____

CPF/RG: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJK4Q0EXQUQ4QZE3MUI0MD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Fls.. 90
Ass.. L
BELTERRA

CERTIDÃO

Certifico o para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preço **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA.**

Neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o preço de referência foi formado nas pesquisas anexadas ao procedimento interno, tomando por base a Instrução Normativa SEGUES/ME n° 65 de 7 de julho de 2021, na7 qual recomenda o seguinte Parâmetro:

Art.5°. A pesquisa de Preço para fins de determinação do Preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(x) I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização dos preços correspondentes.

(x) II - Contratações similares feitas pela Administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços correspondentes.

() III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendido no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital contendo data e a hora de acesso;

() IV - Pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de oficio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, ou

() V –pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Certifico, para os fins devidos, que a pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada em consonância com as diretrizes legais aplicáveis, visando a obtenção do preço estimado de mercado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para compor o mapa comparativo e alcançar uma média representativa e fiel aos valores praticados pelo mercado, foram utilizadas as seguintes fontes de parâmetros de preços:

Contratos de Outras Prefeituras (Contratos Similares): Foram consultados preços praticados em contratações semelhantes por outros órgãos e entidades da Administração Pública, garantindo a compatibilidade com a realidade do setor e a economicidade.

Banco de Preços: Foi utilizada a ferramenta do Banco de Preços, cujos parâmetros serviram de base para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), servindo também como fonte oficial de consulta para balizar os custos do objeto licitado.

Os dados coletados a partir das fontes supracitadas foram cruzados e tratados matematicamente, descartando eventuais distorções, de modo a se chegar a uma média ponderada/aritmética equiparada ao valor real estimado no mercado. O resultado obtido reflete, portanto, o preço justo e compatível para a presente contratação.

Fls.. 91
Ass.. L
BELTERRA

Segue abaixo onde foi obtido parâmetro de preços:

PESQUISA 1: CONTRATO Nº 010/2026 FMS- PREFEITURA MUN DE MOJUI DOS CAMPOS-PA
PESQUISA 2: CONTRATO Nº 20260004- PREFEITURA MUN DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
PESQUISA 3: CONTRATO Nº 820/2026 PREFEITURA MUN. DE RIO VERDE-GO
PESQUISA 4: CONTRATO Nº 054/2026 PREFEITURA MUN. DE CRUZEIRO DO SUL-RS
PESQUISA 5: BANCO DE PREÇOS
PESQUISA 6: CONTRATO Nº 010/2026 PREFEITURA DE QUIXABEIRA

Belterra/PA, 17 de Agosto de 2026

Leticia Viana dos Santos Dantas
Auxiliar Administrativo
Mat. 1944

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

MAPA DE APURAÇÃO

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Uasg:	980044
Objeto:	**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA**
Proc. Adm	Nº 054/2026

PESQUISA 1: CONTRATO Nº 010/2026 FMS- PREFEITURA MUN DE MOJUI DOS CAMPOS-PA
PESQUISA 2: CONTRATO Nº 20260004- PREFEITURA MUN DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
PESQUISA 3: CONTRATO Nº 820/2026 PREFEITURA MUN. DE RIO VERDE-GO
PESQUISA 4: CONTRATO Nº 054/2026 PREFEITURA MUN. DE CRUZEIRO DO SUL-RS
PESQUISA 5: BANCO DE PREÇOS
PESQUISA 6: CONTRATO Nº 010/2026-SMS PREFEITURA MUN DE QUIXABEIRA

ITEM	ESPECIALIDADE/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UND	QTD	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	VALOR 4	VALOR 5	VALOR 6	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**TERAPEUTA OCUPACIONAL** ATIVIDADE: realizar consulta com avaliação, planejamento, execução e monitoramento de intervenções terapêuticas ocupacionais para melhorar a capacidade funcional e a qualidade de vida dos pacientes. Sendo no mínimo: Avaliação inicial:	Mês	12	R$ 12.133,33	R$ 5.383,33	X	X	R$ 8.075,37	X	R$ 8.530,67	R$ 102.368,04

Fls. 92
Ass.
PREFEITURA DE BELTERRA

	entrevista com 0 paciente para compreender suas necessidades, desafios funcionais e metas terapêuticas. Avaliação da funcionalidade atual, incluindo habilidades motoras, cognitivas, sensoriais e psicossociais relacionadas às atividades diárias; Observação e 0l análise: observação direta das habilidades do paciente em atividades específicas, como alimentação, higiene pessoal, vestir-se, mobilidade e participação social. Análise das dificuldades enfrentadas pelo paciente e identificação de fatores ambientais que podem influenciar a participação nas atividades cotidianas; acompanhamento e reavaliação:, progresso do paciente e planos de intervenção, garantindo a eficácia e continuidade do cuidado. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos.										
02	**FONOAUDIÓLOGO** ATIVIDADE: Realização de avaliações fonoaudiológicas para identificação de alterações na comunicação oral e escrita, voz, audição, deglutição, motricidade orofacial e funções relacionadas, elaboração e execução de planos	Mês	12	R$ 4.900,00	R$ 6.089,91	X	R$ 11.988,00	R$ 7.537,02	X	R$ 7.628,73	R$ 91.544,76

Fls.: 93
Ass.:
PELTERRA

	terapêuticos individualizados para prevenção, 02 habilitação ou reabilitação das alterações diagnosticadas. Quando pertinente, registro completo, claro e sigiloso de todas as avaliações, evoluções e atendimentos realizados, em prontuário, conforme normas éticas e institucionais. Os serviços deverão ser da seguintes forma: 4 ambulatórios mensais com no mínimo 5 atendimentos.										
03	**FISIOTERAPEUTA** ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	Mês	12	X	X	R$ 6.240,00	X	R$ 4.267,28	R$ 2.500,00	R$ 4.335,76	R$ 52.029,12
04	**FISIOTERAPEUTA** ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de	Mês	12	X	X	R$ 6.240,00	X	R$ 4.267,28	R$ 2.500,00	R$ 4.335,76	R$ 52.029,12

FLS.: 94
ASS.:
BELTERRA

	realizar grandes locomoções.										

O valor estimado é de R$ 297.971,04 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta um reais e quatro centavos)

Belterra, 17 de Agosto de 2026

Mapa de Apuração elaborado por:

Letícia Viana dos Santos Dantas
Aux. Administrativo
Matricula 1944

Fls.: 95
Ass.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA